

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Endereço: RUA ANTONIO SENRA, 45

CENTRO, SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - MG

CNPJ: 17.710.476/0001-19

Telefone: (32) 3286-1110

E-mail: contabilidade@pmsaa.com.br

Exercício: 2021

Página(s): 1/3

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA**

PROCESSO LICITATÓRIO: 53 / 2021

MODALIDADE: 6 - Pregão Presencial

Nº MODALIDADE: 22 / 2021

Objeto: Prestação de serviços de acompanhamento da execução por parte da equipe municipal, dos trabalhos relativos ao critério VII, da Lei Estadual nº.18.030/2009, de acordo com a Deliberação Normativa do CONEP nº 01/2021 adotada para o Exercício de 2023 e consecutivos.

Preâmbulo**Credenciamento****FORNECEDOR**
VIVR SERVIÇOS DE PROJETOS LTDA**CPF / CNPJ**
11.909.367/0001-49**REPRESENTANTE**
LEONARDO FERREIRA ROCHA**Registro do Pregão****Lote 1 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - Prestação de serviços de acompanhamento da execução por parte da equipe municipal, dos trabalhos relativos ao critério VII, da Lei Estadual nº.18.030/2009. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO****PROPOSTAS**

Ordem	Fornecedor	Situação	Valor
1	VIVR SERVIÇOS DE PROJETOS LTDA	Classificado	R\$ 2.600,0000

1ª RODADA DE LANCES - Lote 1 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - Prestação de serviços de acompanhamento da execução por parte da equipe municipal, dos trabalhos relativos ao critério VII, da Lei Estadual nº.18.030/2009. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Data / Hora	Fornecedor	Valor
27/05/2021 16:58:23	VIVR SERVIÇOS DE PROJETOS LTDA	R\$ 0,0000

Negociação**Resultado da Negociação - Lote 1 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - Prestação de serviços de acompanhamento da execução por parte da equipe municipal, dos trabalhos relativos ao critério VII, da Lei Estadual nº.18.030/2009. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Fornecedor	Valor Vencido
VIVR SERVIÇOS DE PROJETOS LTDA	R\$ 2.500,0000

Habilitação

VIVR SERVIÇOS DE PROJETOS LTDA

Habilitada

Ocorrências

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Endereço: RUA ANTONIO SENRA, 45

CENTRO, SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - MG

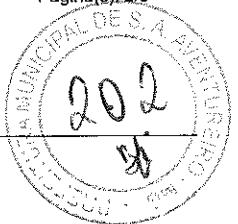
CNPJ: 17.710.476/0001-19

Telefone: (32) 3286-1110

E-mail: contabilidade@pmsaa.com.br

Exercício: 2021

Página(s): 2/3

**Resultado****Fornecedor: VIVR SERVIÇOS DE PROJETOS LTDA****Total R\$ 30.000,00****Lote 1 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - Prestação de serviços de acompanhamento da execução por parte da equipe**

Código	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
	SERVIÇOS DE TERCEIROS - Prestação de serviços de acompanhamento da execução por parte da equipe municipal, dos trabalhos relativos ao critério VII, da Lei Estadual nº.18.030/2009. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	PS	12,0000	2500.0000	30000.0000000	11,14%	-
Total Lote R\$ 30.000,00							

Encerramento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Endereço: RUA ANTONIO SENRA, 45

CENTRO, SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - MG

CNPJ: 17.710.476/0001-19

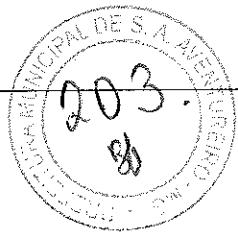
Telefone: (32) 3286-1110

E-mail: contabilidade@pmsaa.com.br

Exercício: 2021

Página(s): 3/3

SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, 27 de Maio de 2021.



MARCELO DE MATOS
MARCELO DE MATOS
Membro da CPL

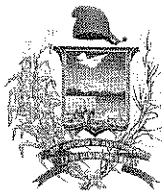
CARLA DE MATOS
CARLA DE MATOS
Membro da CPL

RÔDRIGO DA COSTA BITTENCOURT
RÔDRIGO DA COSTA BITTENCOURT
Pregoeiro

BRENDA APARECIDA REZENDE FELIX
BRENDA APARECIDA REZENDE FELIX
Membro da CPL

VIVR SERVIÇOS DE PROJETOS LTDA
VIVR SERVIÇOS DE PROJETOS LTDA
LEONARDO FERREIRA ROCHA

Leonardo Rocha



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



Ata de 27 de maio de 2021, para o julgamento do Processo de Licitação nº 053/2021, na modalidade Pregão Presencial, nº 022/2021, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de acompanhamento da execução por parte da equipe municipal, dos trabalhos relativos ao critério VII, da Lei Estadual nº.18.030/2009 (VII – patrimônio cultural: relação percentual entre o Índice de Patrimônio Cultural do Município e o somatório dos índices de todos os Municípios, fornecida pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – IEPHA -, observado o disposto no Anexo II desta Lei), de acordo com a Deliberação Normativa do CONEP nº 01/2021 adotada para o Exercício de 2023 e consecutivos, conforme detalhamento do objeto previsto no Anexo I (Termo de Referência). Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas e trinta minutos, na sede desta Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, reuniu-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio constituída pela Portaria nº 054/2021, para proceder à análise e julgamento do procedimento licitatório acima nomeado. No horário marcado, conforme previsto no Edital do Pregão em epígrafe iniciou-se os trabalhos relativos ao credenciamento e recebimento da declaração dando ciência de que cumpre os requisitos da habilitação, quando constatou que a empresa J.S.S.V. Engenharia Ltda. - ME inscrita no CNPJ sob o nº 40.708.447/0001-34, com sede à Rua Eliseu Vitoi, nº 94, Centro, CEP: 36710-000, Argirita – MG, representada nesta sessão de julgamento por seu titular Samuel Fernandes Vasconcelos não atende às condições de participação prevista no subitem 5.1 do Edital de Pregão Presencial nº 022/2021 por não se tratar de pessoa jurídica do ramo pertinente ao objeto aqui licitado, além do fato de não ter apresentado a Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilidade, conforme exigência do item 12 do Edital e art. 4º, VII, da Lei Federal 10.520/2002. Continuando, passou-se ao credenciamento da empresa VIVR Serviços e Projetos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.909.367/0001-49, com sede à Rua Newton Dolavale, nº 38, Bairro Bertoldo Machado, no Município de Maripá de Minas – MG, a qual está representada nesta sessão de julgamento por seu titular Leonardo Ferreira Rocha, inscrito no CPF sob o nº 663.736.896-20, a qual também apresentou a Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilidade. Para efeito de maior elucidação da decisão tomada quanto à não aceitação da participação da empresa J.S.S.V. Engenharia Ltda. – ME passo agora a redigir o objeto social da respectiva empresa, o qual é o seguinte: indústria da construção civil e vendas de materiais de construção. prestação de serviços de elaboração de estudos e projetos de engenharia civil, engenharia elétrica e arquitetura. prestação de serviços de planejamento, assessoria e consultoria nas áreas de engenharia civil, engenharia elétrica e arquitetura. Prestação de serviços de planejamento, assessoria, consultoria e capacitação nas áreas social e ambiental. prestação de serviços de gerenciamento, fiscalização, supervisão, administração de obras e serviços de engenharia civil, engenharia elétrica e arquitetura. Prestação de serviços de gerenciamento, fiscalização, supervisão, administração de obras e serviços de recuperação estrutural de edificações, pontes e congêneres. prestação de serviços de operação e manutenção de empreendimentos públicos e privados. prestação de serviços de levantamentos topográficos, cadastrais e ensaios geotécnicos. serviços técnicos de engenharia: como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica, engenharia civil, hidráulica e de tráfego, engenharia elétrica, industrial de sistemas e de segurança, agraria, engenharia ambiental, a supervisão de obras, controle de materiais e serviços similares, a supervisão de contratos

*Carolina Costa Bento
Brenda Freire
Brenda Freire
Carolina Costa Bento
Brenda Freire*

*Matheus
Carolina Costa Bento
Brenda Freire*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



de execução de obras, a supervisão e gerenciamento de projetos, vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia, a concepção de maquinaria, processo e instalações industriais, a execução de fundações diversas para edifícios e outras obras de engenharia civil, inclusive a cravação de estacas, a execução de reforço de fundações para edifícios e outras obras de engenharia civil, o aluguel com operador, de equipamentos para execução de fundações, serviços de construção de edifícios, serviços de incorporação imobiliária, serviços de locação de mão de obras temporários, serviços de terraplenagem e serviços de instalação elétricas, fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em serem sob encomenda. Enquanto o objeto social da empresa VIVR Serviços e Projetos Ltda. é o seguinte: Serviços de orientação, assistência, assessoria em gestão empresarial, elaboração de projetos e atividades de preservação cultural. Dando sequência aos trabalhos, seguiu com a verificação de conformidade das condições da proposta apresentada pela empresa credenciada, quando constatou que a mesma apresentou as condições de sua proposta de acordo com o previsto no Edital. As condições da proposta são preço total em numeral e por extenso, validade da proposta de sessenta dias e forma de pagamento conforme previsto no Edital, ou seja, em doze parcelas de igual valor. Registra-se que a empresa VIVR Serviços e Projetos Ltda. apresentou o preço total de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) referente ao valor mensal de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). Registra-se, também, que foi lavrado Termo de Credenciamento das empresas presentes, o qual não credenciou a empresa a participar da fase de lances. Estando de acordo a declaração acima mencionada e as condições da Carta Proposta Comercial do licitante VIVR Serviços e Projetos Ltda., a Pregoeira de imediato deu início às negociações, de acordo com o art. 4º, XVII, da Lei Federal 10.520/2002 e subitem 13.9 do Edital em referência, para conseguir um preço melhor, quando conseguiu reduzir o preço mensal de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo alegado pelo titular da empresa, não poder cair em mais nada no respectivo preço. Ressalta-se que não teve a fase de lances, por só haver um licitante credenciado a participação na fase de lances. Após o fechamento do Mapa de Apuração a Pregoeira abriu o envelope do licitante, atinente à habilitação, ocasião em que constatou que o licitante remanescente apresentou corretamente a documentação solicitada. Registra-se que para a habilitação foram requisitados os seguintes documentos: Contrato Social e Última Alteração Contratual, se existente, ou outro documento de constituição de empresa; Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou titular da empresa, Alvará de Localização e Funcionamento; CNPJ; CRF do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual; Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede do Licitante; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão(ões) e/ou de Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome de sua empresa ou de profissional que faça parte do seu quadro de pessoal ou de seu quadro societário, fornecido(s) e emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para execução de serviços de características semelhantes, compatíveis com o objeto desta Licitação; Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa; Declaração de que Não Emprega Menor; Declaração de Informação de E-mails; Declaração de Inteiro Teor; Declaração de Microempresa/ME ou Empresa de Pequeno Porte/EPP e Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da empresa ou outro documento equivalente, caso

Brenda Freire da Fonseca
Luciano da Costa
Carta de justa causa
Bento

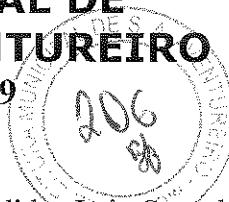
Silva
Bach

Matias

Walter



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



queira se beneficiar do tratamento diferenciado concedido Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. A Pregoeira, então, proclamou vencedor o licitante VIVR Serviços e Projetos Ltda. com o preço mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o período de 12 (doze) meses. Com a declaração do vencedor e disponibilização dos autos aos licitantes presentes, a Pregoeira esclareceu que os licitantes poderiam impetrar recurso na própria sessão pública, pois a falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do mesmo, quando o representante da empresa J.S.S.V. Engenharia Ltda. – ME manifestou a intenção de interpor recurso, cujo motivação é a que se segue: pelo fato de não concordar com o fato de seu objeto social não proporcionar que a sua empresa participe do respectivo certame licitatório e, também, pelo fato dos Atestados de Capacidade Técnica não trazerem o registro no Cartório, não vindo os respectivos atestados assinados pelo Engenheiro da empresa VIVR Serviços e Projetos Ltda, além do fato de não ter retirado o CAT (Certidão de Acervo Técnico) o qual deveria acompanhar os Atestados de Capacidade Técnica. Em ato contínuo, a Pregoeiro abriu o prazo de recurso para a empresa J.S.S.V Engenharia Ltda. apresentar as razões do recurso, ficando, também, desde já a empresa VIVR Serviços e Projetos Ltda. intimada para apresentar as contrarrazões no prazo de três dias, contados do término do prazo da recorrente. Esta vai por mim assinada Carla de Matos, membro da equipe de apoio, conjuntamente com os demais membros, Pregoeira e licitantes presentes; Santo Antonio do Aventureiro, 27 de maio de 2021.

Brenda Ipanema Rezende Felix

Carla de Matos

Március Sílvia Rocha
Carolina Bento Pires

[Large handwritten signature]